



MUNICÍPIO DE SANTARÉM



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA

Contrato Interadministrativo Específico
de
Delegação de Competências
entre o
Município de Santarém
e a
União de Freguesias de Romeira e Várzea
(Obra: "Recuperação de parte da EB1 da Romeira")

Considerando que:

- a) O Município e a União de Freguesias (UF) de Romeira e Várzea consideram essencial intervir na "Recuperação de parte da EB1 da Romeira", nomeadamente nas diversas salas de aula onde o pavimento se encontra degradado e também na adaptação de um wc para pessoas com mobilidade reduzida, permitindo assim um melhoramento da qualidade de vida dos alunos que frequentam a respetiva escola;
- b) Para dar resposta às necessidades identificadas, a UF de Romeira e Várzea disponibiliza-se a realizar a respetiva obra, que se consubstancia essencialmente na retirada do pavimento degradado e colocação de novo pavimento nas salas de aula, e recuperação/execução de WC para pessoas com mobilidade reduzida, bem como limpeza geral da área de intervenção, trabalhos descritos no Anexo II (Memória Descritiva) e elencados no Anexo III (Mapa de Medições) do presente contrato;
- c) A UF de Romeira e Várzea pretende realizar a reabilitação necessária na escola, solicitando para o efeito, quer a autorização do Município para a dita intervenção, quer a comparticipação do Município nas despesas afetas à obra, dado tratar-se de um investimento notável em edifício municipal, cuja identificação consta no Anexo IV (localização) deste Contrato;
- d) Caso o Município pretenda permitir a realização da obra, deverá celebrar um protocolo de delegação de competências específico para a obra em causa com a Freguesia, dado que se trata de uma intervenção num imóvel municipal, para realização não apenas uma conservação e/ou manutenção do mesmo (situação que seria enquadrável no Contrato Interadministrativo de del.competências geral celebrado para o efeito), mas sim uma grande reparação/investimento no imóvel;
- e) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto) através do seu artigo 29.º, conjugado com o regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigos 116.º a 123.º, e artigo 131.º), prevê que a concretização da delegação de competências entre os

órgãos do município e os órgãos das freguesias, pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, através de contrato interadministrativo;

- f) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- g) A câmara municipal e as juntas de freguesia poderão, pontualmente, estabelecer acordos para a realização de investimentos constantes nas Grandes Opções do Plano Municipais, mas que se considerem mais vantajosas, do ponto de vista económico e da eficiência, serem praticados pela junta de freguesia;
- h) As partes consideram ser desnecessária a promoção de estudos que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I da Lei que se vem citando, designadamente, pela não ocorrência de um aumento da despesa pública global, havendo a preocupação no aumento da eficiência da gestão dos recursos, assim como ganhos de eficácia do exercício das competências pela Junta de Freguesia, já que os recursos humanos e financeiros a afetar serão praticamente os mesmos, dado que qualquer das autarquias para efetuar a obra em causa tem que necessariamente recorrer à contratação externa da empreitada;
- i) A Junta de Freguesia, sob autorização da assembleia de freguesia, pode celebrar contratos de delegação de competências com a câmara municipal, no uso das competências previstas na alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.
- j) A câmara municipal, sob autorização da assembleia municipal, pode celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, no uso das competências previstas na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa coletiva de direito público n.º 505941350, com sede na Praça do Município, em Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA, pessoa coletiva n.º 510839304 com sede na Rua Casal Novo n.º 3, Outeiro da Várzea, Santarém, concelho de Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias de Romeira e Várzea, Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santarém na União de Freguesias de Romeira e Várzea em matéria de execução da obra pública com a designação de " Recuperação de parte da EB1 da Romeira", cujos trabalhos estão descritos no mapa de medições constante no Anexo III deste contrato;
2. A obra será na EB1 de Romeira, na União de Freguesias de Romeira e Várzea, no Concelho de Santarém, local melhor identificado no Anexo IV (localização) deste contrato;

Cláusula 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a. As cláusulas do mesmo;
 - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a. O Código dos Contratos Públicos;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 3.ª Recursos financeiros

1. O Município de Santarém obriga-se a transferir para a União de Freguesias de Romeira e Várzea os meios financeiros necessários no montante estimado de **19.036,70€ (dezanove mil e trinta e seis euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA á taxa legal em vigor**, conforme estimativa anexa (Anexo V);

2. O montante referido no número anterior poderá ser revisto em função do valor efetivamente gasto e validado pelos serviços da Câmara Municipal, no âmbito do acompanhamento efetuado nos termos das cláusulas seguintes.
3. A presente despesa foi registada através do Cabimento n.º 23182 e n.º 31424;
4. A transferência prevista no n.º 1 será efetuada, após notificação pela U.Freguesias à Câmara Municipal da conclusão das obras/fornecimento de bens ou serviços, e apresentação dos justificativos das despesas realizadas e respetivos procedimentos, que serão validados pelo Gabinete de Apoio às Freguesias, sem prejuízo da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª
Recursos humanos e patrimoniais

1. Compete à U.Freguesias a contratação dos meios necessários à execução das obras, devendo adotar todos os procedimentos legais necessários, nomeadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atualizada;
2. A U.Freguesias obriga-se a permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objetivo de verificação da sua conformidade.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do Contrato

Cláusula 5.ª
Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Santarém:
 - a. Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;
 - b. Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pela U.Freguesias;
 - c. Assegurar apoio técnico, quando solicitado pela U.Freguesias;
 - d. Proceder à transferência do financiamento.
2. Compete à U.Freguesias de Romeira e Várzea:
 - a. A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;
 - b. Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes à boa execução das competências delegadas;
 - c. Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que forem objeto de delegação;

- d. Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- e. Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- f. A U.Freguesias sempre que recorra a entidades terceiras, deve seguir o Memorando de Procedimentos constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação;
- g. Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do número anterior;
- h. Permitir que as obras ou fornecimento sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objetivo de verificação da sua conformidade;
- i. Fornecer, em tempo útil e sempre que solicitados pelos técnicos municipais, os elementos necessários para o correto acompanhamento das obras;
- j. Afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a ação concreta ou obra, é executada pela U.Freguesias e financiada pelo Município de Santarém, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central;
- k. Após conclusão da obra ou do fornecimento de bens ou serviços a U.Freguesias solicitará à Câmara Municipal o respetivo pagamento, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, devendo os Serviços Municipais envolvidos elaborar uma informação que certifique a conformidade do resultado com o Contrato celebrado, propondo o respetivo pagamento da transferência do financiamento.

Cláusula 6.ª

Informação a disponibilizar pela União de Freguesias

1. A U.Freguesias sempre que recorra a entidades terceiras, deve seguir o Memorando de Procedimentos constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;
2. Caso a U.Freguesias não tenha participado, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não assumir o pagamento da obra em causa.

Cláusula 7.ª

Ocorrências e emergências

A U.Freguesias deve comunicar ao Município de Santarém, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula 8.ª
Referência obrigatória nas opções do plano e orçamentos

Os custos das atividades objeto da presente delegação de competências devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do município e da freguesia.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

A execução do presente Contrato será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, bem como elaborará uma informação que certifique a conformidade do resultado com o Contrato celebrado, propondo o pagamento da transferência financeira.

Cláusula 10.ª
Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Senhor Engenheiro Carlos Osório, técnico municipal afeto ao Gabinete de Apoio às Freguesias.

CAPÍTULO IV – Modificação, suspensão, cessação e vigência do Contrato

Cláusula 11.ª
Modificação do Contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª
Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a. A impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 13.ª
Cessação do Contrato

O presente Contrato pode cessar por caducidade, denúncia, revogação ou resolução.

Cláusula 14.ª
Caducidade

1. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Sem prejuízo da possibilidade dos outorgantes poderem promover a denúncia do Contrato nos termos da cláusula seguinte, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

Cláusula 15.ª
Denúncia

As partes outorgantes podem promover a denúncia do Contrato no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal.

Cláusula 16.ª
Resolução pelas partes outorgantes

1. O Contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. Em caso de resolução, as partes outorgantes obrigam-se a apurar os montantes reciprocamente devidos, se necessário procedendo a compensações, mediante aferição dos trabalhos já efetivamente realizados.

Cláusula 17.ª
Revogação

1. As partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato vigora pelo período necessário à execução das obrigações nele previstas e extingue-se com o cumprimento do seu objeto e com a transferência dos meios financeiros respetivos.

CAPÍTULO V – Aprovação e publicidade

Cláusula 19.ª

Aprovação

O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28/12/2021 e a na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 16/12/2021.

Cláusula 20.ª

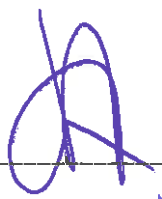
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-santarem.pt e na página web da U.Freguesias de Romeira e Várzea, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fê.

Edifício da Câmara Municipal de Santarém, aos 23 dias do mês de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém O Presidente da U.Freguesias de Romeira e Várzea



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves



Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço

ANEXOS:

- Anexo I – Memorando de procedimentos;
- Anexo II – Memória descritiva;
- Anexo III – Mapa de medições;
- Anexo IV – Localização
- Anexo V – Mapa resumo/Estimativa orçamental;

Anexo I – MEMORANDO DE PROCEDIMENTOS

se adotados procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual

1. Comunicação prévia de intenção da ação ao Sr. Presidente/Vereador da C.M. Santarém com o Pelouro de Apoio às Freguesias;
2. Apreçar previamente o projeto e documentos concursais;
3. Aprovar o mapa de trabalhos/projeto;
4. Deliberação da Junta de Freguesia a autorizar a decisão de contratar/autorizar a despesa ao iniciar o procedimento, e nomeação do respetivo gestor do contrato;
5. Convite (modelo próprio) remetido através de meios eletrónicos a um empreiteiro (ajuste direto – até 30.000€), ou a pelo menos três empreiteiros (consulta prévia – até 150.000 €) ou Convite a um prestador/fornecedor (ajuste direto – até 20.000€), ou pelo menos três fornecedores (consulta prévia – até 75.000 €), devendo ter em atenção o limite trienal por entidade estabelecido no n.º 2 do art.º 113.º do CCP;
6. Relatório de apreciação das propostas - Relatório Preliminar (se convidada mais do que uma entidade);
7. Audiência prévia (se convidada mais do que uma entidade);
8. Relatório Final de apreciação das propostas (se convidada mais do que uma entidade);
9. Nomeação de um fiscal pela C.M.S (se empreitada);
10. Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta do contrato;
11. Notificação da adjudicação, remessa da minuta do contrato e solicitação dos documentos de habilitação;
12. Elaboração do contrato (se for superior a 15.000 € - empreitadas) ou (se superior a 10.000€ - aquisição de bens/prestação de serviços);
13. Publicação da celebração de contrato (modelo próprio) no portal dos contratos públicos, pela entidade adjudicante. A publicação é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 127.º e art.º 465.º do CCP);
14. Publicação do Relatório de formação de contrato;
15. Publicação do Relatório de comunicação de não celebração de contrato (modelo próprio) no portal dos contratos público, após a comunicação da revogação da decisão de contratar (caso esta ocorra);
16. Publicação do Relatório de modificação contratual (modelo próprio), no portal dos contratos públicos, pela entidade adjudicante, imediatamente após a sua realização (caso esta ocorra);
17. Validação técnica do Plano de Segurança e Saúde, e deliberação/aprovação da Junta de Freguesia (se empreitada);
18. Auto de consignação (se empreitada);
19. Autos de medição (se empreitada);
20. Faturas;
21. Plano de Resíduos Sólidos (se empreitada);
22. Auto de receção provisória (se empreitada);
23. Conta final (se empreitada¹);
24. Publicação do Relatório de execução/ Relatório final de obra (consoante o caso aplicável);

¹ Caso já tenha ocorrido a 1ª revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória.





Obra: Recuperação de parte da EB1 da Romeira
MEMÓRIA DESCRITIVA
LOCALIZAÇÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA Recuperação de parte E.B 1 da Romeira

1. Introdução

O projeto referente ao melhoramento do espaço e recuperação de salas e WC da Escola E.B. 1 da Romeira, requerido pela União de Freguesia de Romeira e Várzea, que foi desenvolvido pelo GAF da Câmara Municipal de Santarém, por solicitação daquela entidade.

2. Localização

Recuperação de Escola da E.B 1 Romeira localiza-se inserida no lugar do Romeira, encontra-se com pavimento e rodapé de uma forma generalizada degradado, além da necessidade de criar uma WC para mobilidade reduzida como a construção de acesso (rampa).

A degradação é elevada tornado a impossibilidade de qualquer atividade, bem como é um edifício que neste momento não apresenta acesso com mobilidade reduzida para o seu interior.

3. Descrição da Proposta

A proposta apresentada visa retificar/recuperar a Escola E.B. 1 da Romeira, possibilitar a utilização em condições seguras e a rentabilidade máxima do espaço para atividades escolares.

A área de intervenção são:

- Retirada do pavimento e rodapé existente degradado e a execução de novo pavimento e rodapé;
- Enchimento e colocação de isolamento para a colocação de base do pavimento;
- Retificação do enchimento com uma camada de betão simples;
- Execução de 2 rampas para mobilidade reduzida;
- Reparação/execução de retificação de Wc para deficientes/mobilidade reduzida;
- Limpeza geral da área de intervenção.

4. Materiais

A retirada e colocação de pavimento será feita tendo em atenção das indicações do material definido pelo Dono de obra.

A alteração da WC terá como materiais indicados pelo Dono de Obra.

As rampas de mobilidade reduzida serão executadas de acordo com a legislação em vigor e de pavimento anti-derrapante com inclusão de proteção de queda e ajuda a subir.

Tudo o omissso na presente memória descritiva deverá ser executado segundo a legislação em vigor.

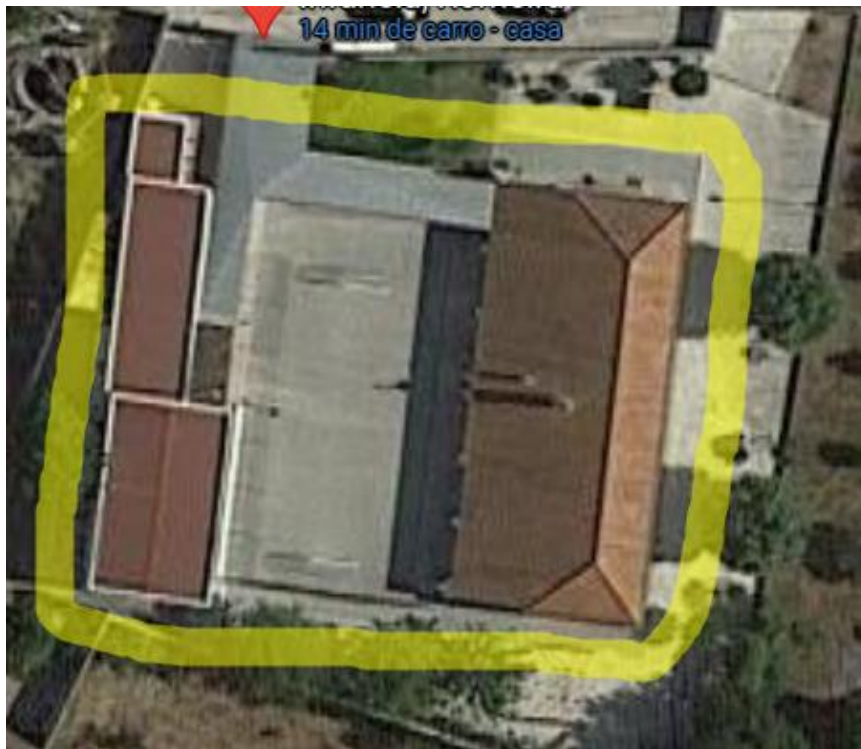
Santarém, Novembro de 2021

Carlos Osório, Engº Civil IST.

Localização da Obra



Local de intervenção



UNIÃO DE FREGUESIA DE ROMEIRA/VÁRZEA



MUNICÍPIO DE SANTARÉM
GAF – GABINETE DE APOIO ÀS FREGUESIAS

OBRA : Recuperação de parte

da EBI da Romeira

MAPA DE MEDIÇÕES

ARTº	DESCRIÇÃO	PARTES	COMP.	ARGURA	ALTUR.	PARCIAIS	TOTAIS	UN
------	-----------	--------	-------	--------	--------	----------	--------	----

Nota: O conteúdo desta peça deverá ser lido em conjunto com o caderno de encargos, não constituindo, portanto, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados sendo, todavia, considerados relevantes os que constam da cláusula 6ª do Caderno de Encargos, além que as medições foram baseadas em levantamento topográfico

Nota: É da responsabilidade do adjudicatário a triagem e deposição seleccionada dos resíduos no local e ao longo do prazo da obra, assim como a contratação de operador licenciado para encaminhamento a depósito dos resíduos gerados em obra.

Estão englobadas nos trabalhos as operações relativas a fornecimento, aplicação, assentamento, cargas, descargas, aplicação em obra dos meios de protecção e segurança de pessoas e bens, e limpezas gerais iniciais e finais das áreas afectas à obra.

1 - Trabalhos de Recuperação

1.1	Demolição do pavimento existente, incluindo retirar o soalho e rodapé em madeira existente, assim como remates em cimento nas paredes, além de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto e retirar a vazadouro (Dec. Lei 46/2008)	1				104	104	m2
1.2	Execução de enchimento da área de intervenção, com aplicação de placas de roofmate para isolamento, incluindo todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				104	104	m2
1.3	Execução de retificação de pavimento com aplicação de acimentado, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				104,00	104	m2
1.4	Execução de mosaico 33x33 com fornecimento e aplicação (até um valor de 12€ e com o dono de obra), incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				104,00	104	m2

UNIÃO DE FREGUESIA DE ROMEIRA/VÁRZEA



MUNICÍPIO DE SANTARÉM
GAF – GABINETE DE APOIO ÀS FREGUESIAS

OBRA : Recuperação de parte

da EBI da Romeira

MAPA DE MEDIÇÕES

ARTº	DESCRIÇÃO	PARTES	COMP.	LARGURA	ALTURA	PARCIAIS	TOTAIS	UN
1.5	Execução de rodapé, incluindo fornecimento e aplicação de todos os materiais e equipamentos e mão de obra, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				29,00	29,00	ml
1.6	Execução de modificação de uma WC existente a mobilidade reduzida incluindo fornecimento de aplicação de materiais, todos os trabalhos necessários e suficientes para a sua boa execução, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				1,00	1,00	vg
1.7	Execução de pintura no interior de salas e WC reparação de fissuras de paredes existente, todos os trabalhos necessários e suficientes para a sua boa execução, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				1,00	1,00	vg
1.8	Execução de pintura no interior de salas e WC reparação de fissuras de paredes existente, todos os trabalhos necessários e suficientes para a sua boa execução, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				1,00	1,00	vg
1.9	Execução de 2 rampas para mobilidade reduzida com a colocação de proteção metálica de 5 ml, todos os trabalhos necessários e suficientes para a sua boa execução, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				1,00	1,00	vg
1.10	Limpeza geral da obra nomeadamente de resíduos de materiais de construção, todos os trabalhos necessários e suficientes para a sua boa execução, incluindo fornecimento e aplicação de todos os trabalhos necessários e suficientes para a execução do proposto (Dec. Lei 46/2008)	1				1,00	1,00	vg

UNIÃO DE FREGUESIA DE ROMEIRA/VÁRZEA



MUNICÍPIO DE SANTARÉM
GAF – GABINETE DE APOIO ÀS FREGUESIAS

OBRA : Recuperação de parte

da EBI da Romeira

MAPA DE MEDIÇÕES

ARTº	DESCRIÇÃO	PARTES	COMP.	LARGURA	ALTURA	PARCIAIS	TOTAIS	UN
------	-----------	--------	-------	---------	--------	----------	--------	----

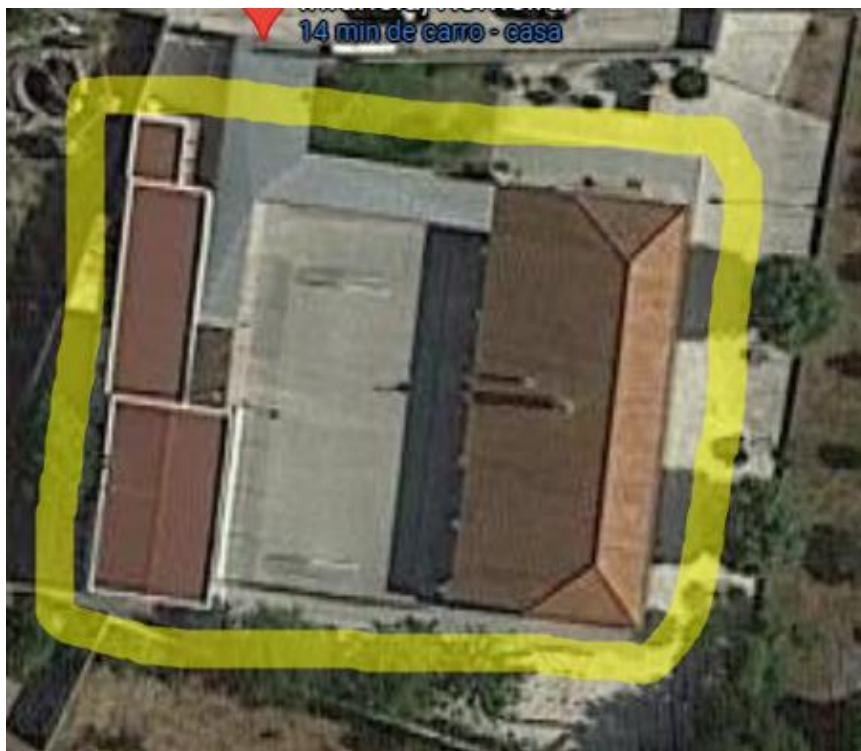
2 - Diversos

2.1	Fornecimento e colocação de placa de identificação de obra em estrutura metálica leve com 1,0 m de largura por 1,5 m de altura, incluindo prumos de fixação e respectivos acessórios, conforme modelo a fornecer pelo dono da obra.							
		1				1	1	vg

Localização da Obra



Local de intervenção



UNIAO DE FREGUESIA DE ROMEIRA/VARZEA



*OBRA : Recuperação de parte
da EBI da Romeira*

MUNICÍPIO DE SANTARÉM
GAF – GABINETE DE APOIO ÀS FREGUESIAS

MAPA RESUMO

1 - Trabalhos de Recuperação	18 786,70 €
2 - Diversos	250,00 €
TOTAL DO ORÇAMENTO	19 036,70 €
(dezanove mil e trinta e seis euros e setenta cêntimos)	
TOTAL DO ORÇAMENTO com IVA 6%	20 178,90 €